

**Nosso Whatsapp: (92) 99274-4672**

## **CASAMENTO CIVIL**

### **PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO**

**(O preenchimento deve ser legível, preferencialmente em letra de forma)**

#### **1. NOIVO/NOIVA 01**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME APÓS O CASAMENTO: \_\_\_\_\_

Estado civil atual: ( ) solteiro(a) ( ) divorciado(a)\* ( ) viúvo(a)\*

Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

( ) Maior de 18 anos ( ) 16 ou 17 anos completos

Mora no município de Iranduba? ( ) sim ( ) não

#### **PAI:**

( ) falecido - Data do óbito: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - ( ) vivo

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

#### **MÃE:**

( ) falecida - Data do óbito: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - ( ) viva

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

#### **2. NOIVO/NOIVA 02**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME APÓS O CASAMENTO: \_\_\_\_\_

Estado civil atual: ( ) solteiro(a) ( ) divorciado(a)\* ( ) viúvo(a)\*

Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

( ) Maior de 18 anos ( ) 16 ou 17 anos completos

Mora no município de Iranduba? ( ) sim ( ) não

#### **PAI:**

( ) falecido - Data do óbito: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - ( ) vivo

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

#### **MÃE:**

( ) falecida - Data do óbito: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - ( ) viva

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\*Divorciados e viúvos deverão comprovar a partilha de bens do casamento anterior.

**\*Em caso de casados ou separados, fica impossibilitado o casamento.**

#### **3. TIPO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO:**

( ) Habilitação para Casamento Civil\* Data preferencial: \_\_\_\_\_ \*\*

( ) Habilitação de Casamento Religioso para Efeito Civil

( ) Habilitação para Casamento em Outro Ofício

( ) Habilitação oriunda de Outro Ofício

( ) Conversão de União Estável em Casamento Civil\*\*\*

\* Tem custos adicionais do juiz de paz.

\*\* A verificar disponibilidade de agenda e do cumprimento dos prazos necessários.

\*\*\* Na opção Conversão de União Estável em Casamento Civil, a certidão de casamento é

feita imediatamente após a expedição da certidão de habilitação, não podendo os noivos escolher o dia do registro do casamento. Não haverá celebração do casamento.

4. Qual o regime de bens escolhido pelo casal:

- ( ) comunhão parcial de bens
- ( ) comunhão universal de bens\*
- ( ) separação total de bens\*
- ( ) participação final nos aquestos\*
- ( ) separação obrigatória de bens\*\*

\* Deve ser lavrada Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

\*\* Pode ser lavrada Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento caso os noivos queiram afastar a incidência da Súmula 377 do STF (comunicabilidade dos bens onerosamente adquiridos na constância do casamento)

#### 5. TESTEMUNHAS:

**NOME:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

**Se algum(a) nubente não souber assinar ou o casamento for fora da sede do cartório, acrescentar mais duas testemunhas:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Profissão:** \_\_\_\_\_

#### 6. VALOR DA HABILITAÇÃO:

Após a análise do formulário preenchido, informaremos o valor dos emolumentos.

**Obs.:** O pagamento deverá ser feito em dinheiro, pix, transferência bancária ou cartão de débito ou crédito, no ato da assinatura da habilitação.

#### 7. LEMBRETES:

- Após cadastrarmos as informações, entraremos em contato pelos telefones informados.
- Quando os noivos estiverem devidamente habilitados, entraremos em contato para marcar o dia e hora da celebração do casamento.
- **Os noivos e as testemunhas deverão comparecer no cartório por duas vezes, no dia da assinatura da habilitação e no dia da celebração do casamento. Deverão comparecer sempre juntos.**

## CASAMENTO CIVIL - ORIENTAÇÕES

**ATENÇÃO: AO MENOS UM(A) DOS(AS) NOIVOS(AS) DEVERÁ RESIDIR EM IRANDUBA-AM. (ART. 67 E SEGUINTE DA LEI 6.015/73). CASO NENHUM(A) RESIDA EM IRANDUBA, A HABILITAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NO LOCAL DE RESIDÊNCIA, PODENDO CASAR AQUI COM A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO RESPECTIVO CARTÓRIO DO DOMICÍLIO.**

**PRAZO: A habilitação de casamento deve ser realizada com antecedência de no mínimo 15 dias da data pretendida para a cerimônia de celebração.**

**ATENÇÃO: Para quem optar pelo casamento com celebração civil, os(as) noivos(as) e as testemunhas deverão comparecer ao cartório por 2 (duas) vezes, para a assinar o requerimento de habilitação, e posteriormente para assinar o registro do casamento.**

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. ORIGINAL da CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO ATUALIZADA (expedida há menos de 90 dias – art. 273, §1º, Prov. 278/2016 CGJ-AM. **ATENÇÃO:** A certidão deve estar válida no momento da assinatura da habilitação). Para quem já foi casado algum dia (hoje divorciado ou viúvo, deve-se apresentar a certidão atualizada de casamento – e de nascimento, que neste caso não precisa ser atualizada)

2. ORIGINAL do RG/CPF ou CNH ou CTPS dos(as) pretendentes;

3. ORIGINAL do Comprovante de residência PARA CADA UM DOS NOIVOS;

**ATENÇÃO: Se o comprovante de residência não estiver em nome dos(as) contraentes é obrigatório DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA com firma reconhecida ou assinatura na presença do oficial do Registro Civil de quem possua comprovante em seu nome.**

4. Dados dos pais dos noivos;

Se falecido(a): informar a data do óbito;

Se vivo(a): informar a nacionalidade, estado civil, data de nascimento e endereço completo.

5. 02 testemunhas maiores de 18 anos.

ORIGINAL do documento RG, CPF ou CNH, estado civil, endereço e profissão das testemunhas que virão no dia do casamento (para casamentos COM Juiz de Paz dentro da Serventia são 02 pessoas e quando for fora da Serventia ou algum(a) noivo(a) não souber ou puder assinar, são 04 pessoas).

**ATENÇÃO: A documentação pode ser entregue no balcão da serventia por apenas um dos noivos.**

### CASOS ESPECIAIS:

**PRETENDENTE(S) DIVORCIADO(A)(S):** Apresentar a certidão de casamento com averbação do Divórcio (expedida há menos de 90 dias) e prova da partilha (positiva ou negativa).

**PRETENDENTE(S) VIÚVO(A)(S):** Apresentar certidão de casamento com anotação do óbito do cônjuge (expedida há menos de 90 dias), certidão de óbito original do cônjuge falecido e prova do inventário (positivo ou negativo); (art. 1523, I do CC).

**ATENÇÃO: Divorciados(as) ou Viúvos(as) que não demonstrarem a partilha dos bens terão que casar com o regime de SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS (art. 1641, I, e art. 1.523, I, ambos do Código Civil). Pode ser apresentado o processo judicial respectivo, a escritura pública, ou declaração firmada pelo cônjuge de que não havia bens a partilhar ou foram partilhados.**

**PRETENDENTE(S) MENOR(ES) DE 18 ANOS E MAIOR(ES) DE 16 ANOS:** Obrigatória a presença de ambos os pais (art. 1.517, do CC), salvo se forem falecidos, devendo ser apresentada certidão de óbito original.

**PRETENDENTE ESTRANGEIRO(A):** vide documento anexo.

#### **DEVE SER ESCOLHIDO UM REGIME DE BENS:**

**- COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** – os bens adquiridos onerosamente durante a constância do casamento serão divididos na proporção de 50% para cada cônjuge. Não entram nessa divisão os bens adquiridos antes do casamento ou que vierem por doação ou herança. Em caso de falecimento, é herdeiro dos bens particulares do cônjuge.

**- SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS:** Para pessoas com 70 anos ou mais, para divorciados e/ou viúvos que, da união anterior, não comprovarem a partilha dos bens e dos que dependem de autorização judicial para casar. Os bens adquiridos onerosamente durante o casamento irão ser compartilhados em caso de separação (Súmula 377 do STF). Em caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente não será herdeiro dos bens particulares, caso existam descendentes do falecido; mas será, caso não existam.

**- COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:** todos os bens serão partilhados entre os cônjuges, inclusive heranças e doações, salvo cláusula de incomunicabilidade (ou inalienabilidade). Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

**- SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS** Os bens havidos antes e durante o casamento pertencem exclusivamente ao cônjuge que os possuía ao casar ou os adquiriu durante o casamento. Cada cônjuge possui patrimônio pessoal. Heranças e doações não entram na comunhão. Em caso de falecimento, contudo, o cônjuge é herdeiro dos bens do outro. Deve ser lavrado Escritura Pública de Pacto Antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

**- PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS** – Cada cônjuge permanecerá com patrimônio pessoal durante a constância do casamento, sendo que no caso de separação/divórcio haverá partilha dos bens na proporção daquilo que contribuiu para adquirir o bem. As heranças e doações pertencem somente ao cônjuge que as recebeu. Deve ser lavrado pacto antenupcial no Tabelionato de Notas antes da habilitação de casamento.

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- 1) O casamento é um “contrato” que tem propósito de construção de uma comunhão de vida, constituindo uma família, comungando de direitos e deveres, tendo ou não filhos. Assim, orienta-se haver o debate prévio entre os(as) nubentes sobre a certeza do ato e das regras patrimoniais que desejam aplicar.
- 2) O casamento válido só se dissolve pelo divórcio ou pela morte.
- 3) É possível a separação antes do divórcio, contudo enquanto perdurar o estado de separado, não está possibilitado novo casamento. Caso o cônjuge separado faleça, passará o outro ao estado civil de viúvo.
- 4) Tanto o divórcio quanto a separação necessitam de advogado ou defensor público para sua celebração, seja judicial ou extrajudicialmente, quando possível.
- 5) Em caso de falecimento de algum dos cônjuges, as regras de regime de bens são diferentes das apontadas acima (analisar o art. 1.829, do Código Civil).

Em caso de dúvida, contate nossa equipe.

## ESTRANGEIROS

### I. IDENTIFICAÇÃO:

#### 1. REGRA GERAL:

- a) passaporte, dentro do prazo de validade, com visto válido no país; ou
- b) registro nacional de estrangeiro (RNE), atualmente denominado registro nacional migratório (RNM), dentro do prazo de validade. O prazo de renovação é de 90 dias após a expiração de validade e pode ser utilizado o documento se comprovado, nesse período, o pedido de prorrogação.

**2. PAÍSES QUE POSSUEM EXCEÇÕES** (somente aos casos abaixo – sem qualquer interpretação extensiva). Além do passaporte ou RNE/RNM, os estrangeiros advindos dos países abaixo podem se identificar por:

#### a) Argentina

Documento Nacional de Identidade (para nacionais e estrangeiros residentes).

#### b) Bolívia

Cédula de Identidade (para nacionais).

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

#### c) Chile

Cédula de Identidade.

#### d) Colômbia

Cédula de Cidadania Carteira de Identidade.

Cédula de Estrangeiro.

#### e) Equador

Cédula de Cidadania.

Cédula de Identidade (para estrangeiros).

#### f) Paraguai

Cédula de Identidade.

#### g) Peru

Documento Nacional de Identidade.

Carnê de Estrangeiro.

#### h) Uruguai

Cédula de Identidade.

#### i) Venezuela

Cédula de Identidade.

**OBSERVAÇÃO:** Quem estiver no país na condição de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário, e não puder se identificar pelas formas anteriormente mencionadas, poderá se identificar com documento comprobatório de que solicitou à autoridade competente o reconhecimento da sua condição, desde que contenha foto.

## **II. ESTADO CIVIL, FILIAÇÃO E IDADE**

Os estrangeiros que precisarem provar seu estado civil, filiação e idade, para poderem casar no país, por exemplo, deverão apresentar:

1) atestado consular emitido pela correspondente Embaixada no Brasil atualizado (90 dias);  
**ou**

2) certidão de nascimento ou casamento atualizada (90 dias), emitida pelo país de origem, acompanhado de

a) apostila de haia emitida no **país de origem**, caso o país seja signatário da convenção de simplificação de procedimento para legalização de documentos estrangeiros (vide se o país consta na lista: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios>) ou;

b) legalização do documento pela autoridade competente no país de origem (normalmente Ministério das Relações Exteriores ou órgão análogo) e consularização do documento na Embaixada do Brasil no país de origem.

Em qualquer caso mencionado, a documentação deverá ser traduzida no BRASIL, por tradutor público juramentado\*, e registrada no Registro de Títulos e Documentos\*\*.

\* A lista de tradutores públicos de cada estado está no endereço eletrônico de cada Junta Comercial Estadual;

\*\* O registro pode ser realizado nesta serventia, previamente à habilitação.

**OBSERVAÇÃO:** Quem estiver no país na condição de refúgio, de asilo, de registro nacional migratório, de reconhecimento de apatridia ou de acolhimento humanitário, e não puder apresentar os documentos mencionados por não poder retornar ao seu país, e desde que já possuam o reconhecimento da autoridade competente da sua condição, poderão comprovar estado civil, filiação e idade, por prova testemunhal.

## **III. COMUNICAÇÃO COM O ESTRANGEIRO**

Caso o estrangeiro não consiga se comunicar em português, e o oficial não compreender o idioma do estrangeiro, deverá comparecer tradutor público juramentado, ou outra pessoa que, a critério do oficial, possa realizar o serviço de intérprete. Os custos relativos ao deslocamento e honorários do tradutor ou intérprete correrão por conta do interessado.